

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 631/2006 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.* — José Manuel Ferreira Bagorro, vereador da Câmara Municipal de Elvas, torna público que, no uso da subdelegação de competências referida no artigo 64.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Elvas, em sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2005, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovada em sua reunião realizada no dia 23 de Novembro de 2005, a alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ, publicada em anexo.

2 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, *José Manuel Ferreira Bagorro.*

Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou, em sessão de 19 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.

Assim, os artigos 3.º e 5.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ, publicado no apêndice n.º 79 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens residentes na área do município de Elvas que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) «Histórico da segurança social.»

Vigência

A presente alteração entra em vigor no prazo de 15 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Editais n.º 122/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.* — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 6 de Fevereiro de 2006 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a inquérito público o projecto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, pelo período de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Divisão de Assuntos Sociais e Educação desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele devem ser formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de alteração de regulamento.

Para constar e para os devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

7 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

Projecto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

Após um período de vigência do cartão municipal do idoso, detectaram-se algumas disfunções originadas no respectivo Regulamento, as quais se prendiam, designadamente, com os benefícios que o mesmo facultava.

Houve por isso que reanalisar o normativo e dar-lhe uma orientação mais consentânea quer com o objectivo pretendido pela Câmara Municipal quer com os destinatários do mesmo, visto que de entre o conjunto de idosos do município uns há que têm mais poder económico do que outros.

Assim, propõe-se agora um projecto de alterações ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de Maio de 2005.

Com estas alterações passou a existir mais um artigo, pelo que se optou por uma republicação do projecto na íntegra.

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos:

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitira desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pelo que pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o cartão municipal do idoso.

Através do cartão municipal do idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e de utilização do cartão municipal do idoso.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão municipal do idoso destina-se a apoiar os idosos, residentes no concelho do Entroncamento, nos termos do artigo 4.º

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o cartão municipal do idoso, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — O cartão municipal do idoso apresenta-se em duas versões, em conformidade com os rendimentos do idoso:

- 2.1 — Cartão A;
- 2.2 — Cartão B.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem eleitores no concelho do Entroncamento.

Artigo 5.º

Benefícios gerais — Cartão A

1 — Os portadores do cartão A terão acesso aos seguintes benefícios:

- a) Descontos nas taxas de utilização das infra-estruturas desportivas, culturais e recreativas e nas tarifas dos transportes urbanos, propriedade da autarquia, a definir pela Câmara Municipal;
- b) Descontos nas taxas, tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos a estabelecer caso a caso pela Câmara Municipal;
- c) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara Municipal

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Benefícios complementares — Cartão B

1 — Os portadores do cartão B terão acesso aos seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m³;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- d) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de saneamento;
- e) A aplicação das alíneas anteriores implica a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios.

2 — Para terem acesso ao cartão B, o rendimento do agregado *per capita* não pode exceder o salário mínimo nacional. Disso deverão fazer prova e dos seus rendimentos através da apresentação da última declaração de rendimentos.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos, apenas nas situações em que o titular queira usufruir dos benefícios complementares.

2 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares, será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do cartão municipal do idoso.

Artigo 9.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de mudança de residência para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal de eventual alteração da sua situação financeira;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 10.º

Cessação do direito à utilização do cartão municipal do idoso

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis de documentos solicitados pela Câmara Municipal;

- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
- e) A não participação por escrito no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar susceptível de influir no quantitativo do rendimento de que resultou a atribuição do cartão.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 11.º

Validade do cartão municipal do idoso

1 — O cartão municipal do idoso é vitalício, salvo em situações em que o titular mude de residência ou altere a sua situação financeira.

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou fotocópia da declaração da reforma/pensão.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do cartão municipal do idoso.

Artigo 13.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Rectificação n.º 75/2006 — AP. — Rectifica-se que, no edital n.º 600/2005, publicado no apêndice n.º 148 ao *Diário da República*, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, onde se lê «foi determinada a aprovação da proposta de alteração ao artigo 10.º» deve ler-se «foi determinada a elaboração da alteração».

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 632/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (euros)
Novo edifício da Praça do Fundão	Público	Empreiteiros Casais, S. A.	1 458 679,84
Construção do jardim-de-infância na freguesia de Aldeia de Joanes.	Público	Constrope, L. ^{da}	207 619,79